

Pag. 02 Zonas de Uso	IAB	IAM com outorga onerosa	To %	Tp %	PERMITIDO	ADMISSÍVEL (SUJEITO À CONDIÇÕES)				TOLERADO
			LOTE	NATURAL		VIA ESTRUTURAL E ARTERIAL	VIA COLETORA	VIA LOCAL	CONDIÇÕES	
			GLEBA	DRENAGEM						
ZMH	1,5	4,0	80	10	Residência Unifamiliar; Uso Institucional não incômodo; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços não incômodos;	Residência Multifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Escritórios, Comércio e Serviços; I1 e I2	Residência Multifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Escritórios, Comércio e Serviços; I1 e I2	Residência Multifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Escritórios, Comércio e Serviços; I1 e I2*	Residência Multifamiliar: sujeito à normas de PGT; Uso Institucional: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; Agricultura: horticultura sujeita a incomodidade, demais atividades somente em terrenos não urbanizados; Escritórios, Comércio e Serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; I1 e I2: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; I2*: somente para confecção de artigos vestuário e acessórios e, sujeito à incomodidades e/ou para o PGT. H máximo das edificações até 9,00m (nove metros). APAMA: H = 7,00m (Máximo 2 Pavimentos)	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ) e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público, conforme artigo 193 desta lei, estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
			70	15						
ZMC	1,5	4,0	80	10	Residência Unifamiliar; Uso Institucional não incômodo; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços não incômodos;	Residência Multifamiliar; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; I1 e I2*	Residência Multifamiliar; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; I1 e I2*	Residência Multifamiliar; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; I1 e I2*	Residência Multifamiliar: sujeito à normas de PGT; Uso Institucional: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; Agricultura: horticultura sujeita a incomodidade, demais atividades somente em terrenos não urbanizados; Escritórios, comércio e serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; I1: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT. I2*: somente para confecção de artigos do vestuário e acessórios e, sujeito à incomodidades e/ou normas para PGT.	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ) e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público, conforme artigo 193 desta lei, estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
			70	15						
ZM1	1,5	4,0	80	10	Residência Unifamiliar; Uso Institucional não incômodo; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços não incômodos; Indústrias não incômodas.	Residência Multifamiliar; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; I1 e I2	Residência Multifamiliar; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; I1 e I2	Residência Multifamiliar; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; I1 e I2	Residência Multifamiliar: sujeito à normas de PGT e ao art. 119 inciso II alínea d desta lei; Uso Institucional: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; Agricultura: horticultura sujeita a incomodidade, demais atividades somente em terrenos não urbanizados Escritórios, Comércio e Serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; I1 e I2:sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT;	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ) e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público, conforme artigo 193 desta lei, estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
			70	15						
ZAE1	1,5	4,0	80	10	Uso Institucional não incômodo; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços não incômodos; Indústrias não incômodas.	Residencial Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Escritório, Comércio e Serviços; I1 e I2	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Escritórios, Comércio e Serviço; I1 e I2	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Escritórios, Comércio e Serviços; I1 e I2	Residência Unifamiliar: manifestar ciência de zoneamento e concordância com atividades econômicas na vizinhança; Uso institucional: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT e, as instituições de ensino deverão manifestar ciência de zoneamento e concordância com Atividades Econômicas na vizinhança; Agricultura: horticultura sujeita a incomodidade, demais atividades somente em terrenos não urbanizados; Escritório, Comércio e Serviços: sujeito à incomodidades e normas para o PGT; I1 e I2: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT.	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ) e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público, conforme artigo 193 desta lei, estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
			70	15						

Pag.3 Zonas	IAB	IAM com	To %	Tp %	PERMITIDO	ADMISSÍVEL (SUJEITO À CONDIÇÕES)	TOLERADO
----------------	-----	------------	------	------	-----------	----------------------------------	----------

de Uso		outorga onerosa	LOTE	NATURAL		VIA ESTRUTURAL E ARTERIAL	VIA COLETORA	VIA LOCAL	CONDIÇÕES	
			GLEBA	DRENAGEM						
ZAE2*	1,5	4,0	LIVRE	10	Uso Institucional não incômodo; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços não incômodos; Indústrias não incômodas.	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas; Escritórios e Serviços; I1, I2 e I3	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e, Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas; Escritórios e Serviços; I1, I2 e I3	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e, Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas; Escritórios e Serviços; I1, I2 e I3	Residência Unifamiliar: manifestar ciência de zoneamento e concordância com atividades econômicas na vizinhança; Uso Institucional: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT e, as instituições de ensino deverão manifestar ciência de zoneamento e concordância com atividades econômicas na vizinhança; Agricultura: horticultura sujeita a incomodidade, demais atividades somente em terrenos não urbanizados; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas e Serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; Escritório e Serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; I1, I2 e I3: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT. *ZAE2 – Aeroporto Sujeito a normas e regulamentos do Comando da Aeronáutica e autoridades competentes.	Serão toleradas na AP05 Residências multifamiliares em conjunto com atividade econômica nas glebas com frente para via Anhanguera. Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público, conforme artigo 193 desta lei, estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
			70	15						
ZAE3	1,5	4,0	LIVRE	10	Uso Institucional não incômodo; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços não incômodos; Indústrias não incômodas.	Residencial Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e, Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas; Escritórios e Serviços; I1, I2, I3 e I4	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e, Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas; Escritórios e Serviços; I1, I2, I3 e I4	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e, Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas; Escritórios e Serviços; I1, I2, I3 e I4	Residência Unifamiliar: manifestar ciência de zoneamento e concordância com atividades econômicas na vizinhança; Uso Institucional: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT e, as instituições de ensino deverão manifestar ciência de zoneamento e concordância com atividades econômicas na vizinhança; Agricultura: horticultura sujeita a incomodidade, demais atividades somente em terrenos não urbanizados; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e, Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas e Serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; Escritórios e Serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; I1, I2, I3 e I4: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT.	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público, conforme artigo 193 desta lei, estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
			70	15						
ZIT	1,5	4,0	70	10	Conforme Lei APAMA	Conforme Lei APAMA	Conforme Lei APAMA	Conforme Lei APAMA	Conforme Lei e parecer técnico do Conselho Consultivo da APAMA.	Conforme Lei e parecer do Conselho Consultivo da APAMA.
			50	15						

Abreviações utilizadas na tabela: I1: Indústria tipo 1; I2: Indústria tipo 2; I2*: Indústria tipo 2 da natureza de confecção de artigos do vestuário e acessórios; I3: Indústria tipo 3; I4: Indústria tipo 4; PGT: Pólo Gerador de Tráfego; CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; IAB: Índice de Aproveitamento Básico; IAM: Índice de Aproveitamento Máximo; To: Taxa de Ocupação; Tp: Taxa de Permeabilidade.